



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12729/11

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Natureza: Licitação – dispensa

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00803/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado de Saúde.

1.2. Licitação/modalidade: dispensa nº 250411571/2011.

1.3. Objeto: aquisição emergencial de bomba de insulina paradigma 722 para atender demanda judicial do usuário Lucas de Souza Lisboa.

1.4. Classificação orçamentária: 25101.10.303.5154.4397.0000.0000000.33903200.10.

1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza.

2. Dados do contrato:

Contratada: Exata Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ: 05.008.240/0001-56).

Observação: contrato substituído por nota de empenho (fl. 37).

Valor: R\$ 16.800,00.

Em relatório inserido às fls. 09/10, a Auditoria dessa Corte de Contas observou a necessidade de envio ao processo dos documentos referentes à regularidade jurídica, constante no art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12729/11

28, e regularidade fiscal, no art. 29, ambos da Lei 8.666/93. Notificado, o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA apresentou defesa e anexou documentos. Analisada a documentação, a d. Auditoria opinou pela **regularidade** do procedimento ora examinado.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação ora examinado, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 12729/11**, referentes à dispensa de licitação para aquisição emergencial de bomba de insulina paradigma 722, para atender demanda judicial do usuário Lucas de Souza Lisboa, pela Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação ora examinada, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público de Contas